



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 176/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Geologia e Minas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 230/12, de 3 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 177/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 186/13, de 8 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 178/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Família e Promoção da Mulher. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 145/13, de 30 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 179/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 244/12, de 6 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 180/14:

Aprova o Acordo de Cooperação nos domínios das artes e Culturas entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Oriental do Uruguai. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 176/14 de 25 de Julho

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento do Ministério da Geologia e Minas às normas em vigor estabelecidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, sobre a Criação, Estruturação, Organização e Extinção dos Serviços da Administração Central do Estado e dos demais organismos legalmente equiparados;

Tendo em conta as transformações socioeconómicas ocorridas no País, face aos desafios que se vão colocando, quer a nível interno como externo, no domínio dos recursos minerais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Geologia e Minas, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 230/12, de 3 de Dezembro.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 179/14
de 25 de Julho

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação às normas em vigor estabelecidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, sobre a Criação, Estruturação, Organização e Extinção dos Serviços da Administração Central do Estado e dos demais organismos legalmente equiparados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 244/12, de 6 de Dezembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO
DO MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES
E DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação é o Departamento Ministerial auxiliar do Presidente da República e Titular do Poder Executivo que tem por missão propor a formulação, a condução, a execução e o controlo da política do Governo, nos domínios das telecomunicações, das tecnologias de informação, dos serviços postais e da meteorologia e geofísica, orientada para a conexão interna e externa do País.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

O Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação tem as seguintes atribuições:

1. Na generalidade:

- a) Habilitar o Governo a definir a política e a estratégia das telecomunicações, das tecnologias de informação, dos serviços postais, da meteorologia e geofísica, bem como exercer a tutela sobre actividades relacionadas com a prestação de serviços nos referidos domínios;
- b) Representar o Estado nas instâncias internacionais no âmbito das telecomunicações, das tecnologias de informação, dos serviços postais e da meteorologia e geofísica;
- c) Coordenar e promover as acções que conduzam à edificação da sociedade da informação e comunicação;
- d) Criar um quadro jurídico-legal que habilite o órgão regulador a elaboração de regulamentos, normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de telecomunicações, no âmbito da sua competência, tanto para as redes públicas como privadas;
- e) Formular normas legais e administrativas, tendo como objectivo o estabelecimento dos procedimentos para o licenciamento dos serviços de telecomunicações, informática e comunicações electrónicas;
- f) Promover a formação e o crescimento do mercado das telecomunicações e das tecnologias de informação, incentivando a ampla participação do empresariado nacional.

2. No domínio das telecomunicações:

- a) Formular e propor políticas, directrizes, objectivos e metas de desenvolvimento da infra-estrutura de suporte às tecnologias da informação e comunicação;
- b) Monitorar e avaliar a execução das directrizes, objectivos e metas de desenvolvimento da infra-estrutura de suporte às tecnologias da informação e comunicação;
- c) Elaborar estudos que promovam o desenvolvimento e o enquadramento de novos serviços no domínio das telecomunicações.

3. No domínio das tecnologias de informação:

- a) Formular e propor políticas, directrizes, objectivos e metas de serviços de internet, seus aplicativos de voz, dados e multimédia, bem como o uso, armazenamento e protecção de dados;
- b) Incentivar a política de segurança e encriptação de dados, bem como a interoperabilidade e padronização de soluções no domínio das tecnologias de informação;

- c) Promover o surgimento de parques temáticos no domínio das tecnologias de informação, incubadoras de empresas com especial ênfase para a área de software;

4. No domínio da promoção das comunicações e da sociedade da informação:

- a) Realizar estudos com vista ao estabelecimento de normas e critérios para a alocação de recursos, no domínio do fomento das comunicações electrónicas e da promoção da sociedade de informação;
- b) Exercer a nível do Sector, a coordenação geral dos programas e acções de inclusão digital;
- c) Aprovar os indicadores económicos que determinam os níveis de desenvolvimento das actividades económicas das telecomunicações e das tecnologias de informação;
- d) Desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas relativas aos serviços das tecnologias de informação e de telecomunicações, principalmente no que se refere aos projectos e programas financiados com recursos públicos;
- e) Promover, estimular e apoiar o estabelecimento de consórcios, redes e programas entre empresas e institutos de investigação, a criação de empresas de base tecnológica, bem como estratégias empresariais abertas à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à investigação aplicada no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

5. No domínio postal:

- a) Formular e propor políticas, directrizes, objectivos e metas de desenvolvimento da actividade postal;
- b) Aprovar os indicadores económicos que estabelecem as metas e os níveis de desenvolvimento integrado da actividade postal e avaliar o seu desempenho;
- c) Promover a integração nacional, através de uma rede de estações postais multifuncionais, cumprindo o seu papel no desenvolvimento económico e social do País.

6. No domínio da meteorologia e geofísica:

- a) Definir os princípios estratégicos de desenvolvimento técnico científico dos serviços de meteorologia e geofísica, assegurando o processo de reabilitação e modernização das infra-estruturas das redes de observação;
- b) Estabelecer as linhas de orientação para a aplicação da política de recuperação de custos e definir os critérios globais de imputação de custos de acordo com o tipo de utilizadores;

- c) Estimular políticas que visam garantir a vigilância meteorológica e geofísica, assegurando a coordenação das Redes Nacionais de Observações Meteorológicas, Climáticas e Sísmicas em todo território nacional;

- d) Promover e fomentar a certificação das condições de ocorrência de fenómenos meteorológicos e geofísicos, estimulando a investigação multisectorial e multidisciplinar no domínio do Sistema Climático.

7. No domínio da regulação:

- a) Garantir o apoio institucional ao órgão regulador no sentido de assegurar a regulamentação, o licenciamento, a fiscalização e inspecção das actividades dos operadores dos serviços de telecomunicações, tecnologias de informação e postais;
- b) Apoiar o órgão regulador em todos os actos que visam garantir o acesso dos operadores dos serviços de telecomunicações, tecnologias de informação e postais às redes, em condições de transparência e igualdade;
- c) Supervisionar os actos de concepção, coordenação e elaboração dos editais de licitação e licenciamento nos domínios das telecomunicações, tecnologias de informação e serviços postais;
- d) Superintender as actividades inerentes ao acompanhamento da instalação dos serviços nos domínios das telecomunicações, tecnologias de informação e serviços postais;
- e) Acompanhar os actos de instauração de procedimentos administrativos, visando apurar infracções de qualquer natureza referentes aos serviços de telecomunicações, tecnologias de informação, meteorológica e serviços postais;
- f) Apoiar a adopção de medidas necessárias à efectiva execução das sanções eventualmente aplicadas aos operadores dos serviços de telecomunicações, tecnologias de informação e serviços postais;
- g) Incentivar a regulamentação da instalação e funcionamento de estações integradas nas Redes Nacionais de Observações Meteorológicas, Climáticas, Sísmicas e Geomagnéticas;
- h) Assegurar o estabelecimento dos critérios e dos procedimentos para a certificação e auditoria dos serviços meteorológicos, climatológicos e sísmicos.

8. No domínio do serviço universal:

- a) Realizar estudos com vista ao estabelecimento de normas, metas e critérios para a universalização dos serviços públicos de telecomunicações, tecnologias de informação e serviços postais, bem como acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
- b) Estabelecer normas e critérios para a identificação, estruturação e financiamento de projectos e programas;

- c) Subsidiar a execução dos objectivos e metas relativos à universalização dos serviços de telecomunicações, tecnologias de informação e serviços postais;
- d) Desenvolver as actividades de execução orçamentária, financeira e contabilística, no âmbito do Ministério, relativas aos créditos dos programas e acções destinados à inclusão digital;
- e) Proteger os interesses dos consumidores, promovendo designadamente o esclarecimento dos consumidores e assegurando a divulgação de informação;
- f) Assegurar a criação de programas de reforço institucional e aplicativo das instituições de ensino especializado sob tutela do Ministério;
- g) Assegurar, no âmbito dos parques tecnológicos ou temáticos, a criação de centros de formação e capacitação de formadores;
- h) Assegurar o estímulo e a qualificação dos recursos humanos no domínio das tecnologias de informação e comunicação, meteorologia e dos serviços postais.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 3.º (Estrutura)

O Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação tem a seguinte estrutura:

1. Órgãos de Apoio Consultivo:
 - a) Conselho Consultivo;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação.
2. Serviços de Apoio Técnico:
 - a) Secretaria Geral;
 - b) Gabinete de Recursos Humanos;
 - c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
 - d) Gabinete de Inspeção;
 - e) Gabinete Jurídico;
 - f) Gabinete de Intercâmbio.
3. Serviços de Apoio Instrumental:
 - a) Gabinete do Ministro;
 - b) Gabinete dos Secretários de Estado.
4. Serviços Executivos Directos:
 - a) Direcção Nacional das Telecomunicações;
 - b) Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia;
 - c) Direcção Nacional dos Serviços Postais.
5. Órgãos Tutelados:
 - a) Instituto Angolano das Comunicações — INACOM;
 - b) Centro Nacional das Tecnologias de Informação — CNTI;

- c) Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET;
- d) Instituto de Telecomunicações — ITEL;
- e) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações — FADCOM;
- f) Instituto de Telecomunicações Administrativas — INATEL

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgãos e Serviços

ARTIGO 4.º (Ministro)

1. O Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação é dirigido pelo respectivo Ministro que coordena toda a sua actividade e o funcionamento dos órgãos e serviços que o integram.

2. No exercício das suas competências, o Ministro é coadjuvado por Secretários de Estado.

SECÇÃO II Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 5.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de apoio consultivo do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, encarregue de analisar, estudar e elaborar propostas e recomendações sobre os vários domínios de actividades do Sector.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e equiparados;
- c) Directores Provinciais;
- d) Directores Gerais e Presidentes dos Conselhos de Administração dos organismos e empresas tuteladas;
- e) Quadros do Ministério;
- f) Outras entidades convidadas pelo Ministro, vinculadas ou não ao Ministério, cuja participação se revele útil.

3. O Conselho Consultivo reúne-se em regra, duas vezes por ano, designadamente, no primeiro trimestre e no último trimestre de cada ano civil.

ARTIGO 6.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta, assessoria e apoio do Ministro em matéria de planeamento, gestão, coordenação, orientação e disciplina dos serviços que integram o Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

2. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e equiparados;
- c) Directores Gerais e Presidentes dos Conselhos de Administração dos organismos e empresas tuteladas;
- d) Outras entidades convidadas pelo Ministro, vinculadas ou não ao Ministério, cuja participação se revele conveniente e útil.

3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, de três em três meses e a título extraordinário, sempre que convocado pelo Ministro.

ARTIGO 7.º

(Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. O Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação é o órgão de apoio consultivo do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

2. O Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação é integrado por representantes de diversas instituições da Administração do Estado, operadores, provedores e representantes de serviços, e dos consumidores, com o objectivo principal de emitir pareceres e conselhos sobre a harmonização e desenvolvimento da infra-estrutura, bem como, conformar os parâmetros do Observatório da Sociedade da Informação.

3. O Conselho das Tecnologias de Informação e Comunicação reúne-se anualmente e a título extraordinário, sempre que convocado pelo Ministro e rege-se por regulamento interno a ser aprovado pelo Ministro.

SECÇÃO III

Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 8.º

(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço de apoio técnico encarregue do registo e do acompanhamento das questões administrativas comuns a todos os serviços do Ministério, bem como da gestão de orçamento, património, relações públicas, documentação, informação e arquivo.

2. A Secretaria Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a gestão administrativa, financeira e logística do Ministério;
- b) Elaborar, em articulação com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, o relatório de execução do orçamento, nos termos da legislação em vigor e das orientações metodológicas do órgão competente;
- c) Prestar apoio administrativo e logístico às actividades organizadas pelo Ministério;
- d) Prestar apoio administrativo e logístico às delegações oficiais do Ministério que se deslocam ao interior ou ao exterior do País;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

3. A Secretaria Geral tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património, que compreende:
 - i. Secção de Gestão e Orçamento;
 - ii. Secção de Administração.
- b) Departamento de Relações Públicas e Expediente, que compreende:
 - i. Secção de Relações Públicas;
 - ii. Secção de Expediente.
- c) Centro de Documentação e Informação, que compreende:
 - i. Secção de Documentação;
 - ii. Secção de Informação.

4. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 9.º

(Gabinete de Recursos Humanos)

1. O Gabinete de Recursos Humanos é o serviço de apoio técnico encarregue da gestão eficiente dos recursos humanos, assegurar a avaliação de desempenho, implementação do controlo da actividade laboral e do sistema de incentivo do pessoal do Ministério.

2. O Gabinete de Recursos Humanos tem as seguintes atribuições:

- a) Formular e propor os critérios de admissão de pessoal;
- b) Velar pelo planeamento anual de efectivos e garantir a gestão de carreiras de pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- c) Assegurar a promoção da implementação da política nacional de formação de quadros em colaboração com outras entidades;
- d) Assegurar o preenchimento de vagas e zelar pela aplicação de uma política uniforme de admissões;
- e) Proceder à análise ocupacional com vista a elaboração e reformulação de programas específicos de formação de quadros;
- f) Colaborar com os organismos componentes na definição e implementação de sistemas de incentivos e estímulos do pessoal do Ministério;
- g) Propor programas e planos de superação técnica e formação profissional, quer no interior como no exterior do País, que abranjam as necessidades do Sector;
- h) Emitir certidões, cartões de identificação e outros documentos constantes do cadastro individual;
- i) Organizar e manter actualizado o ficheiro e os processos individuais do pessoal;
- j) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à promoção, mobilidade e cessação de serviço do pessoal do Ministério;

- k)* Processar as folhas de vencimento do pessoal e instruir os processos referentes aos subsídios e outras prestações e benefícios sociais, abonos devidos aos funcionários e/ou seus familiares;
- l)* Dinamizar acções de carácter sócio-cultural que visam o bem-estar dos quadros afectos ao Sector;
- m)* Promover a execução de planos de recrutamento e selecção de pessoal superiormente aprovado;
- n)* Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

3. O Gabinete de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras;
- b)* Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho;
- c)* Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados.

4. O Gabinete de Recursos Humanos é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 10.º

(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico de carácter transversal encarregue de elaborar medidas de política e estratégia do Ministério, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades do Sector, a orientação e coordenação das actividades de estatísticas, entre outros.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes atribuições:

- a)* Preparar medidas de política e estratégia global do Sector, com base nos indicadores macro-económicos disponíveis;
- b)* Elaborar os planos de desenvolvimento do Sector a curto, médio e longo prazos e acompanhar a sua execução;
- c)* Coordenar as acções de execução da política e estratégia global do Sector;
- d)* Identificar e avaliar os programas de investimentos sectoriais e promover as acções de financiamentos adequadas, em conjunto com os Órgãos Executivos Centrais;
- e)* Preparar os contratos - programas a celebrar com os operadores públicos dependentes do Sector;
- f)* Coordenar a gestão dos programas executados com os recursos dos fundos administrados pelo Ministério;
- g)* Garantir o funcionamento do sistema de coordenação económica das actividades do Sector;
- h)* Orientar e coordenar a actividade estatística;
- i)* Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística compreende a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Estudos e Estatística;
- b)* Departamento de Planeamento e Projectos;
- c)* Departamento de Monitoramento e Controlo.

4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 11.º

(Gabinete de Inspeção)

1. O Gabinete de Inspeção é o serviço de apoio técnico encarregue de proceder à inspecção, fiscalização e acompanhamento das actividades dos órgãos e serviços adstritos ao Ministério, no que concerne a execução dos planos e programas, a legalidade dos actos, à utilização dos meios, à eficiência e o rendimento dos serviços.

2. O Gabinete de Inspeção tem as seguintes atribuições:

- a)* Realizar sindicâncias, inquéritos e demais actos de inspecção às estruturas do Ministério sobre a execução e cumprimento dos programas de acção previamente estabelecidos pela Direcção do Ministério;
- b)* Realizar visitas de inspecção previstas no seu plano de actividades ou que sejam superiormente determinadas, elaborando relatórios e propondo medidas de saneamento das deficiências e irregularidades constatadas;
- c)* Propor e, em colaboração com o Gabinete Jurídico, instruir processos disciplinares que lhe sejam superiormente determinados;
- d)* Constatar o grau de cumprimento das leis e regulamentos por parte dos Serviços adstritos ao Ministério;
- e)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

3. O Gabinete de Inspeção tem a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Inspeção;
- b)* Departamento de Estudos, Programação e Análise.

4. O Gabinete de Inspeção é dirigido por um Inspector Geral equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 12.º

(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico do Ministério que superintende e realiza todas as actividades de assessoria jurídica, produção de instrumentos jurídicos e estudos de matéria técnico-jurídica do sector das telecomunicações e tecnologias de informação.

2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:

- a)* Assessorar o Ministro em assuntos de natureza jurídica;
- b)* Exercer a coordenação das actividades jurídicas do Ministério e das entidades vinculadas;

- c) Apoiar os órgãos do Sector nos actos de interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais actos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de actuação e coordenação, quando não existir orientação normativa;
- d) Elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro;
- e) Assessorar o Ministro no controle interno da legalidade dos actos a serem por ele praticados ou já efectivados e daqueles praticados pelos órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica;
- f) Fornecer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do Estado, e prestar informações solicitadas pelos órgãos judiciais;
- g) Representar o Ministério nos actos jurídicos e processos judiciais mediante delegação expressa do Ministro;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 13.º
(Gabinete de Intercâmbio)

1. O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico encarregue de assegurar e acompanhar as matérias relativas ao estabelecimento de relações entre o Ministério e os organismos congéneres de outros países e as organizações internacionais.

2. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar, sob orientação da direcção do Ministério, os mecanismos formais para o estabelecimento de relações de intercâmbio e cooperação com organizações internacionais ou regionais ligadas à actividade de telecomunicações e das tecnologias de informação, correios e meteorologia;
- b) Assegurar a elaboração de estudos preparatórios para a ratificação de convenções, acordos e tratados internacionais;
- c) Emitir pareceres ou prestar apoio nas negociações ou processos conducentes à adesão, ratificação, publicação e denúncia de acordos bilaterais, multilaterais e convenções internacionais com outros países ou organismos internacionais sobre matérias que digam respeito às telecomunicações e tecnologias de informação, meteorologia e correios;
- d) Em colaboração com o Gabinete Jurídico, proceder ao acompanhamento da execução de todos os instrumentos jurídicos internacionais no domínio das telecomunicações e das tecnologias de informação de que Angola seja Parte;

- e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

3. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

SECÇÃO IV
Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 14.º
(Gabinete do Ministro e dos Secretários de Estado)

1. O Gabinete do Ministro e dos Secretários de Estado são serviços que visam o apoio directo e pessoal do Ministro e dos Secretários de Estado, na interacção com diferentes serviços intemos e as demais instituições públicas e privadas.

2. Constituem Serviços de Apoio Instrumental os seguintes:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinete dos Secretários de Estado.

3. A composição, competências, formas de provimento e a categoria do pessoal dos gabinetes referidos no presente artigo regem-se por Diploma próprio.

SECÇÃO V
Serviços Executivos Directos

ARTIGO 15.º
(Direcção Nacional das Telecomunicações)

1. A Direcção Nacional das Telecomunicações é o serviço executivo directo responsável pela execução da política nacional sobre os serviços de telecomunicações.

2. A Direcção Nacional das Telecomunicações tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar estudos e propostas para ampliação e modernização da rede básica de telecomunicações;
- b) Participar na elaboração de propostas para o plano de desenvolvimento integral do Sistema Nacional de Telecomunicações;
- c) Propor as balizas da política e estrutura tarifária para os serviços de telecomunicações;
- d) Emitir parecer sobre os planos e orçamentos do operador público dos serviços de telecomunicações e sobre a sua execução e assegurar a estatística da sua actividade, de acordo com as metodologias definidas;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

3. A Direcção Nacional das Telecomunicações, tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Universalização de Banda Larga;
- b) Departamento de Desenvolvimento e Supervisão;
- c) Departamento de Políticas e Estratégias.

4. A Direcção Nacional das Telecomunicações é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 16.º

(Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia)

1. A Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia é o serviço executivo directo responsável pela execução da Política Nacional das Tecnologias de Informação e Meteorologia e Geofísica.

2. A Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia tem as seguintes atribuições:

- a) Definir a forma de articulação das iniciativas de natureza central, regional e local no domínio da sociedade da informação e do conhecimento;
- b) Promover a articulação das iniciativas de natureza central, regional e local no âmbito da meteorologia e geofísica;
- c) Promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospectivas no âmbito da meteorologia e geofísica da sociedade da informação e do conhecimento;
- d) Definir as linhas estratégicas e políticas gerais relacionadas com a sociedade da informação e o conhecimento;
- e) Definir normas sobre o registo e o cadastramento de provedores de serviços assentes nas tecnologias de informação, excepto aos referentes às telecomunicações;
- f) Propor normas tendentes à homogeneização, compatibilização, interconexão e interoperacionalidade dos programas, produtos e equipamentos de informática utilizada na função pública, bem como o respectivo Plano Director de Tecnologias de Informação;
- g) Promover políticas que contribuam para a massificação do acesso à internet de banda larga em Angola e a sua efectiva utilização por todos os cidadãos;
- h) Formular políticas que promovam a cibersegurança e a privacidade no uso da internet e das tecnologias de informação;
- i) Promover a disponibilização online de literatura científica e tecnológica e de repositórios científicos no domínio das tecnologias de informação e assegurar a correspondente articulação internacional;
- j) Acompanhar a execução do Programa de Acção de Governo Electrónico e o Programa de Acção da Sociedade da Informação;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

3. A Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Meteorologia e Geofísica;
- b) Departamento de Modernização Tecnológica;

c) Departamento de Políticas e Promoção da Sociedade da Informação.

4. A Direcção Nacional da Sociedade da Informação e Meteorologia é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 17.º

(Direcção Nacional dos Serviços Postais)

1. A Direcção Nacional dos Serviços Postais é o serviço executivo directo responsável pela execução da política nacional sobre os serviços postais.

2. A Direcção Nacional dos Serviços Postais tem as seguintes atribuições:

- a) Habilitar o Ministério a definir a política e a estratégia no domínio postal;
- b) Propor a regulamentação e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos no domínio postal;
- c) Contribuir para acções de concertação necessárias à execução das medidas de política no domínio dos correios com outros organismos ou entidades públicas e privadas;
- d) Elaborar e controlar os indicadores de desempenho do operador público dos serviços postais;
- e) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.

3. A Direcção Nacional dos Serviços Postais compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Regulamentação;
- b) Departamento de Estudos e Desenvolvimento;
- c) Departamento de Controlo e Estatística.

4. A Direcção Nacional dos Serviços Postais é dirigida por um Director Nacional.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 18.º

(Quadro de pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal da carreira geral, da carreira especial e o organigrama do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação constam dos mapas, Anexos I, II e III do presente Estatuto, do qual são partes integrantes.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior pode ser alterado por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças.

3. O provimento das vagas do quadro de pessoal e a progressão na respectiva carreira faz-se nos termos da lei.

ARTIGO 19.º

(Regulamentos internos)

Os Regulamentos Internos dos órgãos e serviços a que se refere o presente Diploma são aprovados por Decreto Executivo do Ministro das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

ANEXO I
Quadro de Pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º (Regime Geral)

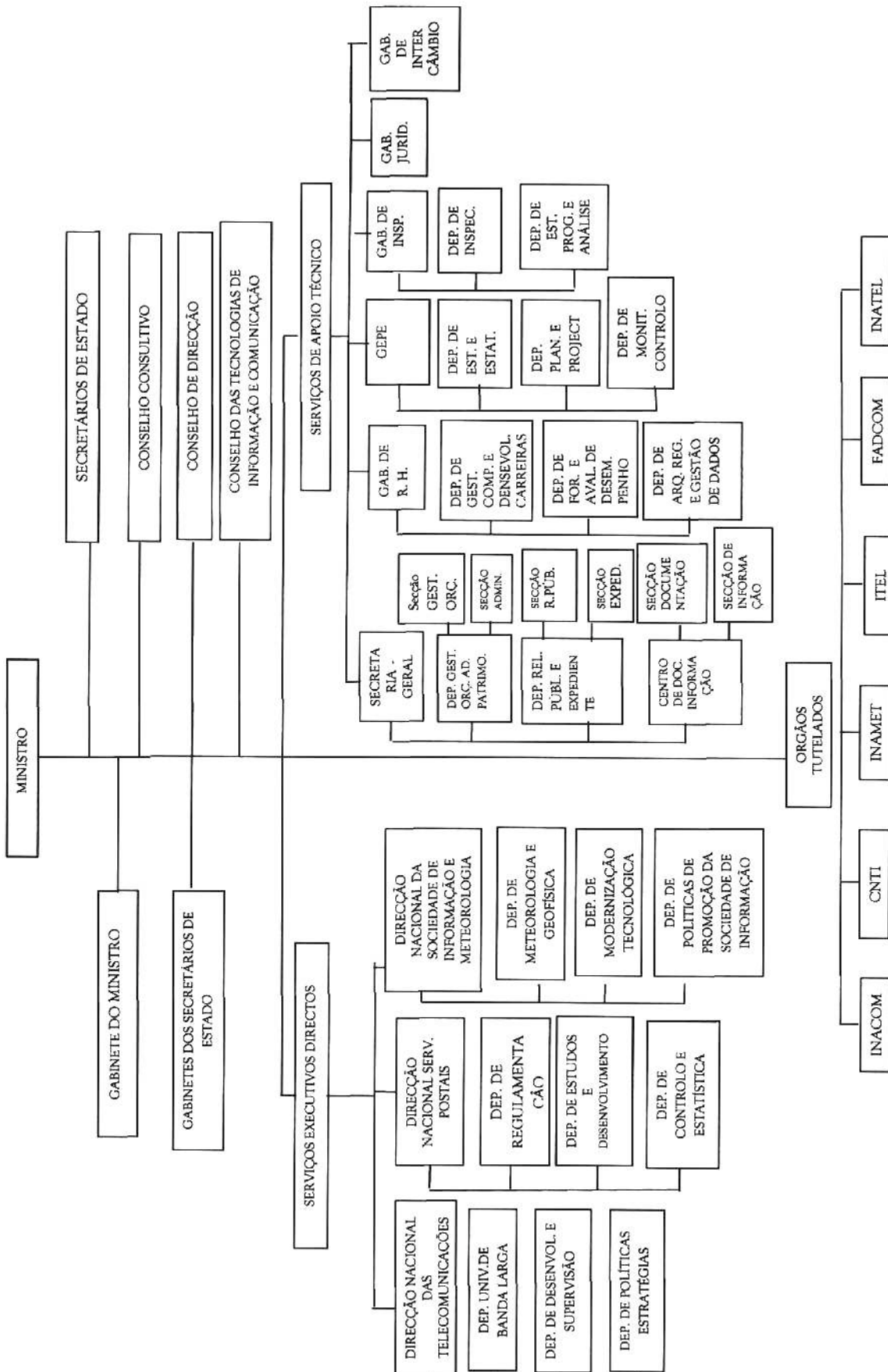
Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade	Número de Lugares
Direcção		Director Nacional e Equiparado		12
Direcção e Chefia		Chefe de Departamento e Equiparado		20
		Chefe de Secção		6
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Electrónica e Telecomunicações, Tecnologias de Informação, Informática, Gestão de Projectos, Auditoria e Contabilidade, Administração Pública, Recursos Humanos, Direito, Economia, Psicologia, Comunicação Social, Marketing, Relações Internacionais, Gestão, Administração Postal, Meteorologia, Geofísica.	25
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Electrónica e Telecomunicações, Tecnologias de Informação, Informática, Gestão de Projectos, Auditoria e Contabilidade, Administração Pública, Recursos Humanos, Direito, Economia, Psicologia, Comunicação Social, Marketing, Relações Internacionais, Gestão, Administração Postal, Meteorologia, Geofísica.	19
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Telecomunicações, Informática, Administração Postal, Contabilidade e Gestão, Gestão de Projectos, Apoio a Gestão, Ciências Sociais, Ciências Jurídicas e Económicas, Ciências Exactas, Estatística, Recursos Humanos, Biblioteconomia.	30
Administrativo	Administrativa	Oficial Adm. Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo	Formação Básica	15
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motor de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motor de Ligeiros de 2.ª Classe		
Auxiliar	Telefonista	Telefonista Principal Telefonista de 1.ª Classe Telefonista de 2.ª Classe		
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	Formação Básica	9
	Operário	Encarregado Qualificado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe	Formação Básica	7
Total				143

ANEXO II

Quadro de Pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º (Carreira de Inspeção)

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialização Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção		Inspector Geral		1
		Inspector Chefe de Primeira		2
Técnico Superior	Inspector Superior	Inspector Principal Assessor Inspector Primeiro Assessor Inspector Assessor Inspector Superior Principal Inspector Superior de 1.ª Classe Inspector Superior de 2.ª Classe	Economia Administração Pública, Direito, Gestão Rec. Humanos.	3
Técnico	Inspector Técnico	Inspector Especialista Principal Inspector Especialista de 1.ª Classe Inspector Técnico de 1.ª Classe Inspector Técnico de 2.ª Classe Inspector Técnico de 3.ª Classe	Economia, Administração Pública, Direito.	2
Técnico Médio	Subinspector	Subinspector Principal de 1.ª Classe Subinspector Principal de 2.ª Classe Subinspector Principal de 3.ª Classe Subinspector de 1.ª Classe Subinspector de 2.ª Classe Subinspector de 3.ª Classe	Administração Pública, Economia, Juristas	2
Total				10

ANEXO III
Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º



O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 180/14
de 25 de Julho

Tendo em conta as relações de amizade e cooperação entre a República de Angola e a República Oriental do Uruguai;

Convindo estreitar os laços de cooperação nos domínios das artes e culturas, que unem os dois povos, na promoção e intercâmbio recíprocos, baseados no respeito mútuo e na reciprocidade de vantagens;

Tendo em atenção o estatuído na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Acordo de Cooperação nos Domínios das Artes e Culturas entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Oriental do Uruguai.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O EXECUTIVO DA REPÚBLICA
DE ANGOLA E O GOVERNO
DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
NO DOMÍNIO DAS ARTES E CULTURA**

Preâmbulo:

O Executivo da República de Angola e o Governo da República Oriental do Uruguai, adiante designados «Partes»;

Desejosos de consolidarem e fortalecerem os laços de amizade e o recíproco entendimento entre as Partes;

Cientes dos benefícios na promoção, tanto quanto possível, do recíproco conhecimento entendimento das suas respectivas

culturas e realização intelectuais e artísticos, bem como da sua história e estilo de vida através da cooperação entre as Partes;

Desejando um melhor intercâmbio das artes e manifestações culturais, entre os dois povos e Governos;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objectivo)

As Partes devem promover uma cooperação mútua e benéfica nas áreas das artes, cultura e língua com o propósito de desenvolverem actividades, programas e projectos para o intercâmbio cultural e artístico.

ARTIGO 2.º
(Autoridades Competentes)

1. As Autoridades Competentes responsáveis pela implementação do presente Acordo devem ser:

- a) No caso do Executivo da República de Angola, o Ministério da Cultura;
- b) No caso do Governo da República Oriental do Uruguai, o Ministério da Educação e Cultura;

2. Se uma das Autoridades Competentes for mudada, a outra Parte deverá ser notificada através dos canais diplomáticos a respeito da nomeação da nova autoridade.

ARTIGO 3.º
(Áreas da cooperação)

1. Com o fim de se realizar o objectivo estipulado no artigo 1.º, as Partes devem encorajar:

- a) O mútuo desenvolvimento e estudo das línguas nacionais, literatura, das artes e cultura e da história;
- b) O intercâmbio de visitas de estudo e prelecção por peritos nestas áreas, bem como o intercâmbio de informações;
- c) O intercâmbio de cooperação em várias áreas culturais de interesse recíproco, incluindo:
 - (i) Exposição de arte e artesanato;
 - (ii) Artes de representação;
 - (iii) Cinema e audiovisuais;
 - (iv) Direitos de autor e direitos de propriedade intelectual;
 - (v) Cooperação entre escolas das artes, associações de artistas e autores, museus, arquivos e outras instituições culturais;
 - (vi) Intercâmbio de peritos em espólio cultural.
- d) Cooperação nas áreas das bibliotecas e literatura, incluindo intercâmbio de livros, registo e material de arquivo;
- e) Cooperação na capacitação de quadros culturais com programas de estudo a curto e longo prazos nas áreas de sociologia, gestão cultural, história, informação e ciência bibliotecária;